



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

DOU nº 206, Seção 1, págs. 71, 26/OUT/05  
(Alterada pelas Resoluções nº 091 e 092, de 14/SET/09,  
retificada no DOU nº 88, Seção 1, pág.81, de 11/MAI/10 e  
alterada pela Resolução nº 125, de 19/SET/2011)

Dispõe sobre a instituição e organização das Câmaras de Coordenação e Revisão Especializadas e dá outras providências e altera o artigo 14 da Resolução nº 022, de 23/05/97, publicada no DOU nº 119, Seção 1, pág. 13091, de 25/06/97, que trata do Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas no art. 166, inciso I, alínea "a", da LC 75/93, tendo em vista o que dispõem as Resoluções nº 022, de 23/05/1997, publicada no DOU nº 119, Seção 1, pág. 13091, de 25/06/97, nº 044, de 04/12/03, publicada no DOU nº 238, Seção 1, pág. 77, de 08/12/03, nº 064, de 27/09/05, publicada no DOU nº 190, Seção 1, pág. 59 e 60, de 03/10/05, os processos n.º 08190.023098/03-66 e 08190.041524/04-15, e conforme deliberação na 120ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

Aprovar a instituição e organização das Câmaras de Coordenação e Revisão Especializada e dá outras providências nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, as seguintes Câmaras Especializadas da Ordem Jurídica Cível:

- I** – Patrimônio Público, Social e Histórico;
- II** – Tributário e outros direitos;
- III** – Meio Ambiente e Ordem Urbanística;
- IV** – Saúde, Idoso e Portadores de Deficiência;
- V** – Fundações, Registros Públicos, Criança e Adolescente, Mulher e Filiação;
- VI** – Consumidor e Educação.

**Parágrafo único.** Ficam extintas a 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Cível.

**Art. 2º** A opção firmada pelos Procuradores de Justiça na 3ª Sessão Extraordinária da Coordenadoria das Promotorias de Justiça é pessoal, sem prejuízo de referendo bienal, para fins de observância do artigo 169 da L.C. 75/93. (NR – Resolução nº 125/2011, de 19/SET/2011).

§ 1º (REVOGADO pela Resolução nº 092, de 14 de setembro de 2009).

§ 2º (REVOGADO pela Resolução nº 091, de 14 de setembro de 2009).

§ 3º (REVOGADO pela Resolução nº 092, de 14 de setembro de 2009).

**Art.3º** (REVOGADO pela Resolução nº 092, de 14 de setembro de 2009 e retificado o artigo no DOU nº 88, Seção 1, de 11/MAI/10).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Retificado o artigo no DOU nº 88, Seção 1, de 11/MAI/10).

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. (Retificado o artigo no DOU nº 88, Seção 1, de 11/MAI/10).

ORIGINAL ASSINADO  
**ROGERIO SCHIETTI**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária *ad doc*

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Vice-Procurador-Geral de Justiça  
Conselheiro-Relator